

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 135/2026

Ana Cláudia Pinto de Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 10 de dezembro de 2025, concede a **Licença Especial de Ruído à Universidade de Aveiro**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Campus Juvenil Internacional - Climântica

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Universidade de Aveiro

Localização das Atividades:

Pátio da Fábrica Centro Ciência Viva de Aveiro, Rua dos Santos Mártires, nº 1ª, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, Município de Aveiro.

Validade:

Dias 31 de agosto a 4 de setembro de 2026

1 - Horário Autorizado:

1.1 - Atuação e execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais e espetáculos de Karaoke, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- **Dia 02 de setembro (quarta-feira): das 20h00 às 00h30.**

1.2 – Execução de Música Gravada, Música Ambiente, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- **Dia 31 de agosto (segunda-feira): das 10h00 às 00h30;**
- **Dia 1 de setembro (terça-feira): das 10h00 às 00h30;**
- **Dia 2 de setembro (quarta-feira): das 10h00 às 00h30;**
- **Dia 3 de setembro (quinta-feira): das 10h00 às 00h30;**
- **Dia 4 de setembro (sexta-feira): das 10h00 às 15h00**

2 – Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

Condicionalismos:

Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal;

Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento;

A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com carácter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique;

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

A Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro,

Ana Cláudia Pinto Oliveira, *Eng^a*